



REGULAMENTO GERAL DA INSTRUÇÃO DE 1849: APONTAMENTOS DISCIPLINARES NA PARAHYBA DO NORTE

Itacyara Viana Miranda
(UFPB)

Resumo

Para identificar as dimensões da instrução na Província da Parahyba do Norte nos Oitocentos, levamos em consideração a apreensão dos processos de disciplinarização e moralização proposto pelo Regulamento Geral de 1849 para as aulas públicas primárias. O Regulamento Geral da Instrução de 1849 vai ser o nosso *corpus* documental, enquanto que a disciplina e a moral vão ser o nosso objeto de estudo nesse trabalho. A intenção é de por meio do regulamento, apreender traços do universo instrucional parahybano que nos possibilite, mesmo que indiretamente, identificar aspectos ligados as possíveis práticas pedagógicas, aos direcionamentos punitivos e religiosos que para além do condicionamento dos sujeitos nas aulas, também, provavelmente, atuavam na formação de uma postura dita civilizada. O Regulamento de 1849 delimita o nosso recorte temporal, que se justifica pelo fato de ser esse, o primeiro regulamento da instrução na Parahyba. O trabalho segue amparado na categoria de Cultura Escolar, muito embora saibamos que o que nos chegam são prescrições de práticas e nunca a prática em si. No entanto, passamos a apreender os aparatos reguladores enquanto dispositivos que incidiram, provavelmente, sobre o cotidiano das aulas e os comportamentos de vários dos sujeitos instrucionais. Importante para o processo de apreensão e direcionamento de pesquisas futuras, o Regulamento de 1849 se configura como uma fonte necessária para a História da Educação na província.

Palavras-chave: Regulamento de 1849. Instrução. Disciplina e moral.

1. Considerações iniciais

O texto que apresentamos é fruto das discussões levantadas para o desenvolvimento do trabalho dissertativo “Instrução, disciplina e civilização: uma perspectiva de leitura acerca das aulas públicas e particulares na Província da Parahyba do Norte (1860-1889)”, vinculado ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, cuja área de concentração é a História e a Cultura Histórica.

O objetivo dessa pesquisa dissertativa é contribuir com a produção historiográfica de uma das províncias mais antigas do país, no que diz respeito aos processos instrucionais ligados à disciplina. Para a efetivação desse trabalho, utilizamos os Regulamentos Gerais da Instrução¹ como peças fundamentais para o processo de apreensão daquilo que vinha sendo indicado pelo corpo

¹ Os Regulamentos Gerais da Instrução da Parahyba são: Regulamento de 1849; Regulamento de 1852; Regulamento de 1860; Regulamento de 1879; Regulamento de 1881; Regulamento de 1884; e Regulamento de 1886. É preciso ressaltar que os Regulamentos de 1852, 1879 e 1881 ainda não foram encontrados na íntegra, o que nos chega acerca desses textos são apenas indícios de sua real existência e ou efetivação dos seus dispositivos.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

administrativo da instrução para direcionar não só os ambientes das aulas, mas também para normatizar os sujeitos sociais – alunos e professores.

Muito embora o recorte temporal utilizado no trabalho dissertativo não tenha englobado à década de 1840, tivemos a necessidade de recuar no tempo para poder identificar quais foram as “primeiras” propostas para a instrução parahybana acerca dos processos disciplinares. O recuo nos colocou em contato com o Regulamento Geral da Instrução na província do ano 1849.

Nesse sentido, justificamos a periodização desse artigo mediante o Regulamento de 1849, que se configura como sendo o primeiro regulamento direcionado para a instrução na Parahyba. O objeto do nosso estudo versa sobre a disciplina e a moral, elementos constituintes dos dispositivos presentes no texto do regulamento em questão. Texto esse que vem sendo utilizado como a principal fonte do nosso trabalho.

Quando da leitura do *corpus* documental passamos a apreender que muitas das indicações contidas no Regulamento de 1849, foram sendo repetidas ou reformuladas ao longo das décadas que o sucederam. Essa, provável, continuidade e reformulação dos processos disciplinares nos dão margem para discutir aspectos relacionados às ideias que circulavam na província acerca das regras, normas e punições possíveis de serem aplicadas no universo instrucional. Cogitamos a hipótese, após a leitura dos regulamentos, que a Parahyba vivia um período de transição quanto aos atos que previam as punições do corpo físico e as punições morais que atingiriam o corpo psicológico.

O Regulamento de 1849, a nosso ver, constitui-se como sendo a pedra angular do processo de identificação dos princípios transitórios que permeavam à disciplina e a punição apontada para a instrução na província. Nesse sentido, justificamos, mais uma vez, a necessidade que tivemos em recuar as nossas discussões até o ano de 1849.

O regulamento em questão entra em vigor após quinze anos das determinações do Ato Adicional de 1834 que pode ser por nós entendido como um marco das discussões no Brasil Imperial quanto às ideias de centralização e descentralização. O Ato Adicional de 1834 delegou poderes às províncias, que criaram as assembléias provinciais, afim de que estas pudessem legislar e organizar vários setores da administração pública, dentre os quais destacamos a instrução de primeiras letras a quem o Regulamento Geral de 1849 foi destinado.





O Regulamento de 1849 pode ser encontrado no conjunto de *Leis e Regulamentos da Instrução da Parahyba no período Imperial*, publicado pelo INEP e organizado por (PINHEIRO & CURY, 2004). O texto desse regulamento se dividiu em duas partes - 15 de janeiro e 20 de janeiro – com as quais passamos a trabalhar de agora em diante.

2. Composição de forças no Regulamento Geral da Instrução de 1849

Inicialmente, chamamos a atenção para algumas especificidades relativas ao Regulamento de 1849. Destacamos que o texto foi organizado e dividido em duas partes: a de 15 de janeiro, contendo 10 artigos e um título geral e a de 20 de janeiro, contendo 65 artigos e 9 sub-títulos.

A primeira pergunta que poderemos fazer em relação ao Regulamento de 1849 é a seguinte: Por que separar o regulamento em duas partes? Talvez esse questionamento não resulte em uma resposta concreta, mas poderemos inferir que tal divisão possa ter alguma relação com a intenção do governo provincial de, primeiramente, apresentar quem iria inspecionar a instrução e posteriormente como deveriam se efetivar as relações entre professores e alunos.

A divisão pode ter ocorrido para melhor desenvolver as ideias de quem estava escrevendo, bem como pode ter ocorrido para facilitar a compreensão de quem estava lendo. O que se observa é que a primeira parte, a de 15 de janeiro, apresentava em sua estrutura linguística um aparato mais ligado ao cotidiano burocrático, na medida em que apontavam quais eram os sujeitos e quais eram as suas funções quanto à inspeção da instrução.

Em relação aos sujeitos temos como referência o Diretor Geral que deveria ser nomeada pelo Presidente da província, tendo por atribuições: inspecionar as aulas públicas provinciais; regular o ensino público; informar ao governo o grau de conduta de seus funcionários, podendo requisitar medidas coercitivas para aqueles que se desviassem de suas obrigações; e, por fim, encaminhar relatório à Assembléia Legislativa quanto aos estabelecimentos de instrução e de aulas da província, tal relatório devia conter indicações de possíveis melhorias para o ensino.

Ainda com relação aos sujeitos podemos também destacar os comissários. Indicados pelo Diretor Geral sob aprovação do Presidente, os Comissários deveriam inspecionar a instrução, observando principalmente como se comportavam os professores. Qualquer pessoa podia se





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

candidatar para o cargo de magistério, desde que para isso se mostrasse habilitada na comarca da capital perante os Comissários.

As atribuições do cargo de Diretor Geral e de Comissário se bem observarmos já indicavam a existência de uma malha hierárquica entre os sujeitos da instrução, tudo deveria ser regulado e devidamente ordenado para condicionar/modelar a atuação dos indivíduos. Na primeira parte do Regulamento de 1849 os dispositivos estavam sendo postos no sentido de apontar e explicar qual era a função dos profissionais que se encontravam envolvidos administrativamente com a instrução.

Com relação à segunda parte, a de 20 de janeiro, temos um regulamento que pretendeu apresentar como os alunos e os professores deveriam se comportar nas aulas. Dispositivos de controle são constantemente identificados, seja em relação aos corpos, seja em relação à estrutura física onde deveriam se desenvolver as aulas primárias.

Esta segunda parte é rica em informações que podem servir como um indicativo da Cultura Escolar da época e aí é preciso deixar claro que não estamos aqui dizendo que os dispositivos contidos no Regulamento de 1849 realmente se efetivaram na prática, longe disso, o que estamos dizendo é que tais dispositivos nos dão uma perspectiva do que se pretendia para o desenvolvimento dessas aulas.

É fundamental destacarmos que o Regulamento de 1849, sobretudo a sua segunda parte a de 20 de janeiro, se apresenta com uma estrutura linguística que difere em muito do Regulamento de 1860, uma vez que o texto tende a aprofundar os termos que organizavam e normatizavam os ambientes das aulas. Nesse sentido, consideramos o Regulamento de 1849 como sendo “único”, por tratar tão detalhadamente da prática a ser aplicada nas aulas e por se apresentar de uma forma mais acessível, menos burocrática quanto ao seu texto escrito. Talvez essa facilidade no texto escrito a que nos referimos acima, tenha alguma relação com o seu público alvo - lentes e alunos -, a quem esta segunda parte vinha sendo destinada.

Regidas por meio de sinais de comando, as aulas segundo o Regulamento de 1849, levariam os corpos a obedecerem às seguintes ordens: coloquem seus chapéus nos locais indicados com seus nomes; cumprimentem respeitosamente os seus mestres; façam a revista de asseio; sentem-se silenciosamente em seus bancos; rezem.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Era previsto, tal qual uma orquestra, a regulação dos movimentos, dos gestos, dos atos, e dos comportamentos a serem empregados a princípio dentro dos ambientes das aulas. Muito embora, acreditemos que a fabricação desses corpos modelados tenha, provavelmente, se projetado para além da instrução, alcançando mesmo a vida social que movia à província cotidianamente.

Ainda com relação às proposições disciplinares o Regulamento de 1849 ressaltava a preocupação com a frequência dos alunos nas aulas primárias. Quando algum discípulo faltava à aula era encaminhado para seus pais ou tutores um comunicado pedindo explicações. A resposta dos responsáveis era direcionada ao mestre, que aceitando o pedido de desculpas não aplicava no aluno uma medida corretiva, punição.

Os castigos permitidos eram:

Art. 36 – Os discípulos nunca devem ser batidos. Os castigos autorizados são os seguintes:

1º Uma ou mais notas más.

2º A perda do lugar alcançado em diversos exercícios

3º A restituição ou privação de um ou diversos prêmios

4º A privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho

5º Os rótulos com as palavras falta de verdade, indisciplinada, falador, preguiçoso, etc., designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão somente dentro da escola.

6º O ajoelhamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto de hora.

7º A exclusão provisória das aulas, com participação a autoridade respectiva.

8º A exclusão definitiva, que só terá lugar, quando a presença do discípulo for julgada de perigo para os outros, que só se poderá dar por decisão do Presidente da Província, com audiência das autoridades respectivas.²

O Regulamento de 20 de janeiro de 1849 trouxe em uma das suas indicações que o professor ao aplicar a punição devia procurar conter-se, não ser tomado pelo sentimento de ira, aplicando castigos além do suficiente, o lente devia ser cauteloso e ao mesmo tempo pulso firme, pois a indisciplinada e a má conduta se tornavam elementos combatidos.

² *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 22.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Nesse sentido, Foucault nos fala em “Vigiar e Punir” (2009) em um princípio de moderação das penas, que a nosso ver estavam presentes nas leis gerais da Parahyba quanto aos castigos possíveis de serem aplicados nos alunos. O princípio da moderação tem por base a ideia de que a punição deve permanecer humana, ou seja, a punição deve ser amparada na “sensibilidade do homem razoável que faz a lei e não comete crimes.” (FOUCAULT, 2009, p.87).

O corpo não era mais o alvo principal quando se pensava no castigo, nesse momento falamos no corpo físico, o que está em questão é o que Foucault chamou de alma e o que nós chamamos de estrutura psicológica. O castigo devia atingir mais a alma do que o corpo em si: “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, à vontade, as disposições.” (FOUCAULT, 2009, p. 21).

O Regulamento de 1849 em seu Artº 33 expôs que os castigos físicos estavam sendo associados às aulas ditas ruins:

Art. 33 – E ocupando constantemente os discípulos, e mesmo os mais moços, usando de uma inspeção incansável durante as aulas, que conseguem o professor manter a ordem, e a disciplina sem muitos castigos. O seu emprego habitual, e mui freqüente denota direção inábil, e se pode em geral afirmar, que as escolas, que mais castigam são as piores. Por castigo se deve entender tudo quanto é capaz de manifestar às crianças a falta que cometerão, de lhes causar vergonha e arrependimento, e de servir de expiação ao passado, e de preservativo para o futuro.³

Os castigos no século XIX não deveriam ser um crime maior do que o delito que se desejava corrigir. Pensando nesta ideia, dizemos que a Parahyba Oitocentista vivia neste período um momento de transição em relação aos métodos punitivos aplicados nas aulas públicas e particulares, pois mesmo havendo a crítica em relação aos abusos dos castigos físicos, estes continuaram existindo em vista de uma possível correção do infrator, bem como de uma possível expiação dos outros sujeitos instrucionais, que passavam a temer a prática do ato punitivo e, portanto, provavelmente, deixavam de cometer delitos futuros.

O Regulamento de 1849 não trouxe em nenhum dos seus artigos ou parágrafos o termo palmatória, mas deixou claro que era preciso punir exatamente o suficiente para impedir que o delito surgisse ou se repetisse mais adiante. O poder da punição estava sendo exposto como um

³ *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 22.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

instrumento econômico e eficaz que servia de exemplo a todo conjunto social. Assim temos: “um corpo disciplinado é à base de um gesto eficiente” (FOUCAULT, 2009, p. 147).

A disciplina trava uma relação direta entre o corpo e o objeto que a manipula, nessa direção o Regulamento de 1849 seguiu buscando estabelecer regras normativas seja em relação ao tempo de aula, ao posicionamento da mobília, a salubridade dos prédios escolares e mesmo das relações de civilidade que deveriam ser empregadas entre os sujeitos da instrução.

Com relação à estrutura física das aulas era exigência do governo provincial que todo professor procurasse casa sadia, com sala grande, clara e bem arejada, as janelas deveriam estar no alto da sala para que os alunos não desviassem sua atenção e a escola teria que ser varrida todos os dias. Em frente aos alunos estava pendurada na parede a imagem do Nosso Senhor e o retrato de S. M. o Imperador, também estaria localizada na frente dos alunos a mesa do professor que ficava assentada na parte mais alta da sala com o propósito de melhor observar todos os discípulos.

A estrutura do prédio e a disposição da mobília era parte constituinte do processo de disciplinarização dos sujeitos, uma vez que os espaços estavam sendo adequados para melhor otimizar os resultados da instrução quanto a formação de homens que deveriam apreender quais eram seus direitos e os seus deveres junto à sua família, às autoridades, e à província.

De acordo com os dispositivos do Regulamento de 1849, tudo deveria ser passível de ordenamento, normatização e disciplinarização. Pensando nisso, o texto do regulamento em questão previa no ato da inscrição dos alunos que os lentes registrassem no livro de matrícula o nome da criança, idade, local de moradia, grau de instrução, filiação e naturalidade. Além do preenchimento do livro de matrícula, o professor tinha o dever de expor em sua aula as regras, os deveres e as penas máximas da religião e da moral aos quais os seus alunos estavam submetidos.

Esses apontamentos direcionados ao registro dos discípulos matriculados nas aulas primárias e a exposição das regras disciplinares pré-estabelecidas para o funcionamento dessas ditas aulas, serviam, a nosso ver, para melhor estruturar em termos organizacional a instrução, pois se pensarmos nos livros de matrículas esses nos informavam quem eram os alunos e qual era o grau de aprendizado por eles adquiridos, se pensarmos nas regras de funcionamento das aulas,





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

estas podem nos dar pistas quanto às posturas dos discípulos, ou seja, basicamente aquilo que se esperava e ou se projetava para o comportamento de um aluno que estava sendo instruído.

Era preciso investir sobre os corpos individuais, a fim de que estes pudessem incorporar os elementos instrucionais que estabeleciam um vínculo entre o poder disciplinar que age diretamente sobre os sujeitos e a sua ação contínua que produz e incita posturas que se julgam adequadas, diminuindo conseqüentemente as resistências e as transgressões.

Portanto se fazia necessário a existência de detalhes minuciosos acerca das formas e das regras cotidianas que estavam sendo postas para revelar o grau de vigilância dos corpos e do intelecto dos sujeitos na instrução. E era nesse sentido que o Regulamento de 1849, provavelmente, atuava. Procurando esmiuçar as normatizações e os aparatos disciplinares que condicionavam os professores e os alunos.

Acerca da disciplina o Regulamento de 20 de janeiro de 1849 dizia não ser permitido a entrada de alunos maiores de 6 anos e ou que não tivessem comprovado ter tido bexiga ou ter sido vacinado; era também proibido ao professor que este recebesse para sua aula um número maior de alunos do que aquele que sua sala pudesse comportar.

Os tempos de aula foram estipulados da seguinte forma: de 8:00 h às 11:00 h da manhã e durante a tarde de 14:00 h às 17:00 h. Logo pela manhã o professor verificava os faltosos e, em seguida, dava início às orações, neste momento os discípulos se colocavam de joelhos enquanto que um deles fazia a reza em voz alta, esse ritual cristão ocorria no início e no fim das aulas. Após as rezas da manhã o professor passava a efetivar uma revista de asseio, mandando que os alunos lavassem as mãos e o rosto e trouxessem roupas limpas e decentes para uma possível troca.

Todo o mês depois da reza da manhã era feita a leitura do regulamento da escola, possivelmente, essa leitura estava servindo de reforço para os alunos quanto às indicações das regras nas aulas, além é claro de deixar evidente que o descumprimento de tais regras era motivo de punição. Era proibida a troca ou venda de objetos entre os alunos, bem como era proibida a entrada de livros ou compêndios que não tivessem sido adotados pelos mestres.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Nas aulas existiam decuriões⁴, geralmente eram os alunos mais assíduos e os que se destacavam em seu potencial intelectual, estes eram escolhidos pelos professores para exercer as funções de inspecionar as carteiras dos outros alunos, além de preparar as aulas para a entrada dos seus companheiros:

Art. 12 – Os livros, os cadernos, e os traslados se porão antecipadamente nos seus lugares, e as penas serão aparadas antes da entrada dos meninos. Para isto se conseguir exige-se que os monitores venham para a escola meia hora antes dos outros, a fim de ajudarem o professor.⁵

Além dos monitores de classe, também existiram os discípulos chamados condutores, cuja função era de acompanhar os alunos após as aulas para suas casas, os discípulos seriam divididos em grupos de acordo com o quarteirão em que moravam.

A utilização de monitores nas proposições do Regulamento de 1849 nos levam a pensar no método lancasteriano, no qual o lente e o decurião dividiam as tarefas de coordenar e organizar as aulas. Acerca desse método lemos:

O método mútuo ou lancasteriano é empregado como melhor meio para transformar os indivíduos em seres civilizados, e por que não dizer disciplinados para não ferirem a moral pública e religiosa. Além disso, trazia consigo uma grande vantagem, ser de baixo custo para os cofres públicos, uma vez que, um único lente poderia formar vários decuriões que ficariam encarregados de organizar e coordenar as tarefas dentro das aulas. (CURY; MIRANDA, 2008, p.3).

Muito embora haja essa aproximação entre as proposições do Regulamento de 1849 e o método de Lancaster, defendemos a ideia de que na Parahyba os métodos de ensino tenham sido possivelmente, complementares e uma das nossas indicações diz respeito àquilo que o Regulamento de 1849 apresentou em seu Art. 8º: “Na porta de toda escola estarão inscritas as seguintes palavras: - Instrução primária pelo método simultâneo dirigido (aqui o nome do professor)”.⁶

Apesar de vislumbrarmos a hipótese da utilização do método de Lancaster de forma híbrida na província parahybana, acreditamos que os seus direcionamentos foram contundentes

⁴ Os decuriões eram como monitores que auxiliavam o professor quanto as suas tarefas nas aulas.

⁵ *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 20.

⁶ *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 19.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

em termos do processo de constituição dos aparatos ligados a organização e a disciplinarização do meio instrucional.

Acerca desse viés disciplinarizador o Regulamento de 1849 passou a chamar a atenção para a questão das recompensas, uma vez que não só o ato punitivo poderia corrigir as posturas desviantes, mas também o ato da premiação, tendo em vista que a premiação/recompensa era uma maneira de mostrar aos outros sujeitos da instrução qual a conduta apropriada para o homem que almeja à civilização.

O regulamento anunciou que as recompensas seriam aplicadas quando relacionadas ao bom desempenho dos discípulos. Sendo assim, os lentes recompensavam os seus alunos com: fitas; bilhetes de satisfação; e lista de honra. Esses dispositivos (fitas, bilhetes, listas de honra) até o presente momento só foram identificados no Regulamento Geral da Instrução Primária de 1849, o que o torna ainda mais rico e peculiar em relação às indicações das práticas educacionais na Parahyba.

Com relação aos bilhetes e as fitas assim expunha o Regulamento de 20 de janeiro de 1849:

Art. 28 – O discípulo que pela sua conduta durante a semana houver merecido louvores conseguirá um bilhete de satisfação nº 1. Os discípulos que além da condição acima forem por diversas vezes primeiros, ou segundos, conseguirão um bilhete nº 2. Estes bilhetes podem remir leves faltas.

Art. 29 – Os discípulos, que maior número de vezes tiverem sido primeiros, conseguirão de mais uma fita, que trará por toda a semana.⁷

Tanto a fita quanto os bilhetes de satisfação podem ser encarados enquanto instrumentos de expiação, ou seja, tais quais as práticas punitivas as recompensas estavam sendo postas para servir de exemplo para que os outros alunos copiassem o bom comportamento dos colegas premiados.

Existiam outros tipos de recompensas tais como, um lugar na banca de honra nas aulas; signos de distinção que eram atados ao peito do discípulo em decorrência de terem efetivado uma boa leitura; o registro que ficava por todo o mês exposto na escola contendo os nomes dos alunos que se destacavam nos exames gerais, esse registro era consultado sempre que houvesse uma

⁷ *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 21.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

visita de uma autoridade ou quando fossem distribuídos prêmios maiores; e por fim um meio dia de férias por mês, neste caso o professor levava os seus discípulos a um passeio.

As recompensas eram uma forma de contribuir com a disciplinarização dos corpos, Foucault (2009) refere-se à disciplina como sendo parte constituinte das técnicas de fabricação de indivíduos dóceis, se formos pensar não seria este o objetivo do poder disciplinar, possibilitar ao máximo a constituição de indivíduos dóceis, úteis, obedientes, maleáveis e que colaboram com a boa conformação do corpo social?

Partindo desse princípio apreendemos a educação moral e religiosa como um instrumento de fabricação de indivíduos dóceis, no Regulamento de 1849 estes instrumentos viriam a ser empregados para incutir nos alunos o compromisso com os deveres frente a sua família, frente aos outros homens e frente a si mesmos.

Acerca disso lemos no Art. 40º: “Os professores darão particular atenção ao progresso dos discípulos na instrução religiosa, aproveitarão toda a ocasião de ensinar-lhe o que devem a Deus, ao Soberano, a sua família e ao seu país”.⁸

Seguindo uma ordem de prioridade dos conteúdos que deviam ser ministrados nas aulas primárias encontramos a educação moral e religiosa ocupando o primeiro lugar, posteriormente vinha à leitura, a caligrafia e a aritmética. A instrução primária tinha três divisões em razão da idade e dos objetivos do ensino, tais divisões nos dão claras pistas de como era importante a educação religiosa para formação de indivíduos exemplares, seguidores dos preceitos da moral pública e cristã.

Acompanhemos a leitura abaixo:

Os meninos de 6 a 8 anos formarão a 1ª divisão. **Além das leituras de piedade, feitas em alta voz, eles se exercerão particularmente na recitação das rezas.** Aprenderão ao mesmo tempo a ler, escrever, e as primeiras noções do cálculo verbal.

Os meninos de 8 a 10 anos formarão a 2ª divisão. **A instrução moral e religiosa consistirá no ensino da história santa; Velho e Novo Testamento.** Os meninos continuarão os exercícios de leitura, escrita, e calculo verbal. Aprenderão a calcular por escrito, e a gramática portuguesa.

⁸ *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 23.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

A 3ª divisão se comporá dos meninos de 10 anos para cima. **Estudarão especialmente a doutrina cristã**, continuarão os exercícios de leitura, escrita, cálculos e da língua portuguesa.⁹ (PINHEIRO & CURY, 2004, p. 2 - grifos nossos).

Pensando nesta concepção do que era a moral, poderemos apreender a instrução enquanto parte constituinte de um sistema de regras pré-estabelecidas pelos textos reguladores, textos estes que previam uma normatização para os ambientes de ensino, mas que a nosso ver acabavam por alcançar esferas outras da vida em sociedade, a exemplo do que nos trouxe o Art. 65º do Regulamento de 1849, que diz ser um bom professor, aquele que convida os seus alunos para irem às missas aos domingos com ele. O exemplo, a virtude e a boa compostura deveriam ser preceitos incorporados à vivência do mestre, seja dentro ou fora das aulas.

Ademais da instrução moral e religiosa que se fazia fundamental, também era necessário incorporar ao ensino elementos da vida prática, para isso tanto os exercícios de leituras quanto os de escrita deviam servir aos alunos no sentido de trazer-lhes conhecimentos acerca do processo de arrendamento de terras, preenchimento de recibos de compra e venda e noções de agricultura, ou seja, apontamentos comuns do cotidiano da época.

O que apreendemos da leitura do regulamento de 1849 foi que a instrução de primeiras letras apesar de demarcar a sua função – ensinar a ler, escrever e contar -, trouxe para si a tarefa de apresentar elementos práticos correspondentes à realidade da vida na província, que se caracterizava pelo seu porte agrícola, bem como de apresentar as noções da moral cristã.

Muito embora possa nos parecer estranho, razão e fé foram elementos que caminharam imbricados no Regulamento de 1849, se por um lado foi importante destacar o papel do conhecimento científico, por outro lado foi ainda mais importante destacar o papel do conhecimento religioso. Ciência e fé estiveram unidas por um propósito comum, qual seja, a formação de homens civilizados, com comportamentos lapidados e hábitos refinados, sábios dos seus deveres e dos seus direitos enquanto sujeitos sociais atuantes na província.

Como pudemos acompanhar o Regulamento de 1849 primava pelo detalhamento das prescrições referentes às práticas a serem empregadas no e para o ensino primário na Parahyba. Por isso mesmo é que passamos a apreender o Regulamento de 1849 como sendo uma

⁹ *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial.* (org) PINHEIRO & CURY, 2004, p. 2. (grifos nossos)





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

importante fonte de estudos para as discussões pertinentes à Cultura Escolar/Cultura Educacional de uma das províncias mais antigas do nosso país, a da Parahyba do Norte.

3. Considerações finais:

O Regulamento Geral da Instrução da Parahyba do ano 1849 nos possibilitou, mesmo que indiretamente, entrar em contato com aspectos que nos remeteram à organização dos ambientes de aulas tanto em relação aos espaços físicos – mobília, prédios/casas – quanto em relação às estruturas normatizadoras que, possivelmente, poderiam vir a ser atuantes frente aos sujeitos instrucionais, sobretudo, professores e alunos.

Dividido em duas frentes, o Regulamento de 1849 passou a se preocupar por um lado com a organização do corpo administrativo da instrução, levantando aspectos correspondentes às funções e os deveres de vários sujeitos, a exemplo dos diretores e comissários. Por outro lado, se preocupou em identificar a estrutura e o funcionamento dos ambientes das aulas públicas primárias.

Nessa segunda parte nos foi possível apreender os processos disciplinares por meio das prescrições das práticas que vieram sendo apontadas pelo regulamento geral, como sendo adequadas para o desenvolvimento da instrução primária. Tempos de aulas, estruturas punitivas, conhecimentos religiosos, processos de avaliação e premiação foram algumas das sanções identificadas no texto do Regulamento de 1849, que com uma linguagem mais “clara”, para não dizer menos burocrática, vinha lançando os suportes que, provavelmente, iriam nortear o meio instrucional naquela época.

Ficou evidente, na leitura do regulamento, a preocupação com a disciplina e os elementos moralizantes. Apreendidos como apontamentos preponderantes do progresso coletivo e individual dos sujeitos – disciplina e moral – caminharam lado a lado no Regulamento de 1849. Sendo a disciplina e a moral direcionadas para organizar, corrigir e controlar os espaços das aulas, alunos, professores e tantos outros grupos instrucionais.

Os elementos disciplinares tornam o Regulamento de 1849, a nosso ver, um marco na história educacional da província parahybana, uma vez que anunciam direcionamentos que





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

podem ser facilmente associados a uma provável prática pedagógica – como devem se comportar os professores, qual a conduta a ser adotada quando da aplicação das punições ou premiações, o que devem exigir de um aluno: asseio, roupas limpas, execução das tarefas e das rezas, respeito para com as autoridades, quais assuntos devem ser ministrados nas aulas, quais livros devem ser adotados, quais métodos de ensino devem ser aplicados – tudo isso nos fez pensar se não na efetivação da prática pedagógica, pelo menos nas ideias que envolviam o direcionamento dessas possíveis práticas.

Já a moral, estava no Regulamento de 1849 intimamente ligada aos preceitos religiosos. A fé condicionaria os sujeitos a respeitarem as regras de convivência social, no qual o homem deveria conter seus instintos naturais e desenvolver hábitos tolhidos com o bem público e a moral cristã. Razão e fé foram apontamentos que se apresentaram imbricados no Regulamento Geral da Instrução de 1849. Os conhecimentos - ler, contar e escrever - dividiram espaço com os conhecimentos religiosos ligados ao catolicismo.

O Regulamento de 1849 se tornou importante, pois, foi a partir desse *corpus* documental que pudemos vislumbrar alguns dos apontamentos que vêm direcionando as nossas discussões do texto dissertativo que estamos elaborando, qual seja, a disciplina e a moral, provavelmente foram elementos norteadores da instrução e dos processos civilizadores que estavam na Província da Parahyba do Norte e no Império brasileiro sendo almeçados, tendo em vista a formação e a consolidação de um Estado-Nacional.

4. Referências:

BASTOS, Maria Helena Câmara. “A escola elementar no século XIX: Ensino mútuo no Brasil (1808-1827)”. In: BASTOS, Maria Helena Camara; FILHO FILHO, Luciano, Mendes de (org). *A escola elementar no século XIX- o método monitorial mútuo*. Passo Fundo: Ediuf, 1999. (P. 95-118).

CURY, Cláudia Engler; MIRANDA, Itacyara Viana. Instruir para civilizar: o Lancasterianismo na Paraíba Oitocentista 1822 - 1864. In: XIII Encontro Estadual de História/ História e Historiografia: entre o nacional e o regional, 13., 2008, Guarabira. *Anais...* Guarabira: Editora da Universidade Estadual da Paraíba, 2008, p. 1-8.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. “Pesquisa, Memória e Documentação: desafios de novas tecnologias”. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org). *Arquivos, Fontes e Novas tecnologias: questões para a história da educação*. Campinas, SP: Autores Associações; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000. (Coleção memória da educação).

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. *História e Historiografia da Educação no Brasil: História da Educação e História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. (p.49-75)

2073





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2009.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. *A Palmatória era sua vara de Condão práticas escolares cotidianas (1890-1920)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. (p.117-142).

PINHEIRO & CURY (org). *Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial*. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004.

5. Fonte:

Regulamento Geral da Instrução de 1849.

